


**OFI.NII.022018.2223**  
**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**  
**Nº IBAMA: 02001.004150/2016-83 (CTEI)**  
**Nº IBAMA: 02001.004154/2016-61 (CTFlor)**

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Nº. 02001. 012	277/2018-38
	Nº. SEI _____
	Recebido em: 30/4/2018
	<i>Tarcísio</i>
	Assinatura

Belo Horizonte, 27 de abril de 2018

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: SR. MARCELO BELISÁRIO CAMPOS**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO – CTEI**

**A/C: ILMA. SRA. CRISTIANE AMARAL SERPA**

DIRETORA PRESIDENTE DO INDI E COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO - SEDE ADMINISTRATIVA DO INDI

RUA BERNARDO GUIMARÃES, Nº 1587, 6º ANDAR - LOURDES

CEP: 30140-082 - BELO HORIZONTE - MG – BRASIL.

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA – CTFLOR**

**A/C: ANA ALICE BIEDZICKI DE MARQUES**

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**REF.: ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

Prezados,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, expor o quanto segue.

A referida Deliberação aprova o documento "Definição de Programa", relacionado ao Programa 17 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC – qual seja, a "Retomada das Atividades Agropecuárias" e apresenta duas ressalvas que devem ser atendidas para sua plena aprovação, incluindo indicadores e forma de atuação ao longo de toda a calha, até a foz do Rio Doce, em Regência, município de Linhares, no Espírito Santo.

Em relação à primeira ressalva "*Manter o ISA igual ou superior a 0,7 como indicador de efetividade do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias no Território 1, conforme estabelecido na Deliberação CIF nº56.*", esclarecemos:

- 1) Já foram aplicados 210 ISAs como ferramenta de diagnóstico nas propriedades rurais impactadas localizadas nos municípios de Mariana, Barra Longa, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova e Rio Doce. Tal aplicação se deu em conjunto com a EMATER-MG ao longo de 2017 e 2018;
- 2) A experiência adquirida com a aplicação do ISA nos imóveis impactados, ocorrida nos últimos 18 meses, criou maior maturidade do que aquela observada quando da aprovação da Deliberação nº 56, entre elas, a observação de que nem todos imóveis rurais impactados eram destinados às atividades econômicas. Para estes, propomos a aplicação dos indicadores relacionados aos subíndices ambientais.
- 3) Há indicadores específicos em que a Fundação Renova não possui qualquer tipo de governabilidade, enquanto em outros indicadores sua governabilidade é limitada. Nestes casos, propomos que tais indicadores sejam considerados quando da medição de sua evolução.

Considerando o exposto acima, reiteramos que o ISA continua sendo o Indicador de Efetividade do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias e sua evolução, conforme descrito no painel de indicadores, será medida bianualmente.

Em relação à segunda ressalva “*Estabelecer o prazo de 90 dias, a partir da presente data, para apresentação pela Fundação Renova do Plano de Retomada das Atividades Agropecuárias para o Território 2, compreendido entre Candonga e Regência, com seus devidos indicadores e considerando as especificidades desse território*” esclarecemos:

- 1) Em primeira análise, observou-se que a referida ressalva aplica-se à porção capixaba do Território 2 – Baixo Guandu, Marilândia, Colatina e Linhares – e não à totalidade das propriedades compreendidas entre Sem Peixe e Linhares. Ou seja, entendemos que a “Definição do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias” encontra-se validada para propriedades localizadas em Minas Gerais e não apenas ao Território 1 (Mariana, Barra Longa, Santa Cruz do Escalvado, Rio Doce e Ponte Nova).
- 2) Ainda, apesar de constar na definição do programa as ações que serão implementadas para retomada das atividades agropecuárias (basicamente, ações realizadas pela Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER), apresentamos a “Chave de Decisão para Propriedades Impactadas” (2018.04.27\_Anexo I\_ Chave Decisória) com objetivo de contemplar todos os diferentes tipos de impactos observados, de forma mais detalhada, com intuito de subsidiar as atividades de ATER que serão implementadas.
- 3) Em relação às ações do programa nas propriedades impactadas localizadas no Espírito Santo, foi realizada no dia 06/04/2018 uma Oficina no Auditório do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, com representações do próprio INCAPER, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, da Secretaria de Estado, Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal

do Estado do Espírito Santo – IDAF, Fundação de Desenvolvimento Agropecuário do Espírito Santo – FUNDAGRES, Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Espírito Santo – SETADES, além de representantes da Fundação Renova e da empresa PROGEN (2018.04.27\_Anexo II – Lista de Presença)

Na oportunidade, foram abordadas temáticas relacionadas à: 1) Retomada das Atividades Agropecuárias conforme Definição protocolada no CIF – para embasar a discussão; 2) Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo de Água e Sedimentos – PMQQS e 3) Histórico de ações realizadas no âmbito da Cláusula 180, que discorre sobre a necessidade de levantamentos e estudos a respeito dos sistemas de irrigação impactados ao longo da calha, que inclui propriedades localizadas no Espírito Santo. O conjunto destas três ações guardam estreita relação com a estratégia de Retomada das Atividades Agropecuárias.

Ficou acertado entre os participantes da Oficina que a Fundação Renova encaminharia as contribuições colhidas e as incluiria no próprio corpo da Definição do Programa, para análise e validação da SEAG/INCAPER com apoio dos demais órgãos que participaram. Este envio foi realizado dia 15 de abril e no dia 25 de abril recebemos a proposta final, que segue anexa a este ofício (2018.04.27\_Anexo III – Definição dos programas 17 e 40).

- 4) Entre as principais decisões e alterações na definição do programa, estão:
  - 4.1 Utilização do GeoBases como ferramenta de análise territorial;
  - 4.2 Manutenção do ISA como ferramenta de diagnóstico das propriedades rurais impactadas;

4.3 Inclusão de pesquisas específicas em culturas tradicionalmente produzidas em ilhas e nas áreas mais próximas ao Rio Doce (Café, Cacau, Banana, Sistemas Agroflorestais, etc).

As ações relacionadas à ATER foram mantidas, incluindo seus produtos (Diagnóstico da propriedade – ISA, CAR, Projetos Técnicos, Consultoria Técnica, etc). Para esta ação, está sendo construído um convênio com a SEAG/INCAPER.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**

LUCAS DE OLIVEIRA SCARASCIA  
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS